



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 567/91

Dispõe sobre a permuta de imóveis do Município, localizados no perímetro urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar imóveis do patrimônio do Município, localizados no perímetro urbano, com particulares, objetivando resolver ou prevenir pendências domi - niais, oriundas de superposição de escrituras ou registros imobili - ários.

§ 1º- Poderá também o Prefeito Municipal, quando ainda não houver utilizado todo o imóvel objeto da superposição documen - tal, reconhecer o domínio de particulares sobre parte da área e ex - cluí-la do patrimônio do Município, compensando, parcialmente, o restante da área utilizada ou destinada pelo Município, mediante a permuta de que trata esta Lei, quando possível.

§ 2º- Os particulares, no ato da permuta, deverão renun - ciar a quaisquer reivindicações por eventuais prejuízos sofridos em decorrência da utilização da área pelo Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-To.,
aos oito dias do mês de novembro de 1991.



Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal